DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12200/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11213/2014
PROTOCOLO	: 1523073
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO (A)	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 261/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014
CONTRATADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS (ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA) E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 63.822,00

Vistos...,

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº. 261/2014 e sua execução financeira, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 31/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Infortech Informática Ltda., tendo como objeto aquisição de móveis, equipamentos (eletrônicos e informática) e utensílios domésticos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 19810/2016 (peça nº. 14), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 261/2014) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 10013/2017 (peça nº. 15), concluindo pela regularidade e legalidade de todas as fases processuais, nos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1568/2015, constante no processo TC/MS nº. 11227/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira da contratação em epígrafe, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

- valor do empenho: R$ 57.019,00;
- valor das notas fiscais R$ 57.019,00 e,
- valor das ordens de pagamento R$ 57.019,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 039 da peça digital nº 011, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

Diante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 261/2014, oriundo da licitação modalidade Pregão Presencial nº 31/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Infortech Informática Ltda., nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa n.076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013;

3. **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO